



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0038600-53.2021.8.19.0001
Agravante : JEAN GABRIEL DE SOUZA CRUZ
Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos (**fls. 925/942 e 943/958**) contra decisão de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário (**fls. 886/898**).

Foram apresentadas contrarrazões (**fls. 966/969 e 970/972**).

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente